



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 09/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2023**

O MUNICÍPIO DE MAREMA, Estado de SANTA CATARINA, com sede administrativa na Rua José Gaspari, 69, Centro, através da Comissão de Contratação, nomeada pelo do Decreto nº 299/2022, de 09 de dezembro de 2022, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 298/2022 que regulamenta a contratação de baixo valor alterações, realizará **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 17/2023 na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA nº 09/2023**, do tipo Menor Preço Global, nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

I - OBJETO

Este processo de dispensa de licitação tem por objeto a contratação de **contratação de Serviços Técnicos de Engenharia, com prestação de serviço na forma de assistência técnica com fornecimento de profissional atuando no setor de engenharia com aprovação e liberação de projetos particulares e públicos, emissão de alvará de construção e habite-se, elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização de obras públicas, entre outras atividades rotineiras setor de engenharia no Município de Marema.**

Os serviços terão a sua especificação e divisão conforme tabela que segue:

Item	Características	Unid.	Quant.	Valor unitário	Total
1	Serviços Técnicos de Engenharia/Arquitetura, com prestação de serviço continuado na forma de assistência técnica com disponibilidade de profissional habilitado com atuação de no mínimo 30 horas semanais, sendo 20 horas de forma presencial e 10 horas podendo ser home office, realizando todas as atividades que o Departamento de Engenharia do Município de Marema, demandar.	Mês	6	4.700,00	28.200,00

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento administrativo, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços na área de engenharia civil para suprir a necessidade de atendimento às atividades desenvolvidas junto a prefeitura municipal, visto que no momento o Município não possui servidor público contratado na pasta.

Justifica-se a terceirização do serviço, considerando que até o início de março, o Município já tinha um contrato de prestação de serviço, o qual venceu na data de 04/03/2023, o qual não houve intenção de renovação por parte da empresa contratada. Considera-se ainda necessário, visto que tem uma vaga de engenheiro civil no concurso nº 01/2022, homologado na data de 14/02/2023, e convocação do candidato classificado em primeiro lugar, porém até o presente momento não manifestou interesse em assumir o cargo.

Ademais o cargo de engenheiro civil previsto no quadro permanente de servidores, é de 20(vinte) horas, considerando insuficiente para a demanda que a administração tem, em função de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

diversas obras estarem em andamento ou iniciando, necessitando de profissional responsável pela fiscalização das mesmas, demanda de elaboração de novos projetos de obras novas, projetos de reforma de imóveis, e demais rotinas internas de departamento, como liberação de alvarás, habite-se entre outros.

Desta forma faz-se necessário a contratação do serviço, de forma temporária, até novo profissional assumir o departamento e se adaptar a rotina para o pleno atendimento às rotinas do departamento.

II - FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(...)

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que será revogada a partir de 1º de abril de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a nova de licitação, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

(...)

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado ainda pelo Decreto Municipal de nº 298 de 09 de dezembro, que dispõe sobre as contratações diretas em razão do baixo valor regido pelos artigos 72 a 75 pela lei federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Marema/SC.

III - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A *priori* os serviços, contratados nesta dispensa, pode ser contratado de forma direta, uma vez que os valores orçados estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, sendo necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da referida lei, para poder realizar a contratação direta. Passamos a ver.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Neste caso, nota-se nos autos do processo, que todos os requisitos exigidos no art. 72, estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

i) Pedido/Solicitação de contratação dos materiais/serviços, com o respectivo termo de referência/descrição detalhada dos produtos, formalizando a demanda;

ii) Estimativa da despesa, contendo as cotações de preço dos produtos, calculada conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

- iii) Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária;*
- iv) Parecer jurídico, demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos;*
- v) Documentos de habilitação da contratada, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias;*
- vi) Razão da escolha do contratado;*
- vii) Justificativa do preço, e*
- viii) Autorização/Ratificação da autoridade competente.*

Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no art. 72 como no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que esta dispensa de licitação está que está amparada, primeiramente no baixo valor da contratação, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Ainda, inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, também necessário a análise em questão dos incisos VI e VII, do art. 72 da mesma lei, assim sendo a *razão de escolha do contratado e Justificativa de preço*, que passamos a analisar.

A contratada para prestação dos serviços foi selecionada através de pesquisa de mercado, e considerada adequada por atender a especificidade dos serviços solicitados, pela reconhecida experiência adquirida com desempenho de atividades ligadas ao objeto, bem como apresentou todos os requisitos habilitatórios exigidos.

Em análise aos presentes autos, observamos que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo o termo de referência, não apresentando assim diferença que venha a influenciar na escolha, ficando vinculada a verificação da habilitação e do critério de menor preço.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com o art. 23 da lei 14.133/2021.

No caso em questão, foi aferido o menor preço global, diante pesquisa de mercado com empresas do ramo situados na região e pesquisa em outros municípios que contratam o serviço, o qual foi composto por 2(duas) propostas válidas e comparativo com 1(um) contrato administrativo de outro órgão público, juntadas aos autos do processo, verificando todos os valores estarem compatíveis, não apresentando diferença que venha a influenciar na escolha, ficando vinculado apenas à verificação do critério de menor preço para a escolha da contratada.

Desta forma os valores obtidos na pesquisa de preço foram formalizados com as empresas SS ENGENHARIA LTDA, que ofertou o valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) mensal, PONTO EMPREENDIMENTOS LTDA, ofertou o valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) mensal e CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2021, alterado pelo 1º TERMO ADITIVO firmado entre o MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE E A EMPRESA CASA NOBRE ENGENHARIA LTDA que tem o valor mensal de R\$ 4.937,50 (quatro mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

VI – DA CONTRATADA

SS Engenharia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 49.750.702/0001-81, estabelecida Rua Rio Grande, nº 645, centro, no município de Xaxim, Estado de Santa Catarina.

Representante Legal: **Gabriel Junior Scalcon**, brasileiro, Engenheiro Civil, portador do CPF nº ***.368***-78.

VII - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total estimado para contratação dos serviços, objeto desta dispensa de licitação, é de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais), divididos em 6 (seis) parcelas mensais de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

A despesa do referido serviço se dará por meio dos créditos orçamentários do exercício de 2023, na dotação orçamentária a seguir:

Órgão de Governo: 06.001 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos
Projeto/Atividade: 2.049 - Manutenção das Atividades Rodoviárias
Fonte de Recurso: 1.000 - Recursos não vinculados de impostos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais

VIII - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;*
- II - técnica;*
- III - fiscal, social e trabalhista;*
- IV - econômico-financeira.*

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos no art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021.

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Resta deixar consignado que a empresa contratada demonstra habilmente sua habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista.

IX - CONTRATAÇÃO:

A formalização da contratação dos produtos, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de contrato administrativo, com vigência de 6(seis) meses, podendo ser prorrogado por critério e interesse público nos termos e limites previstos nos arts. 105 e 107 da Lei 14.133/2021

X - CONCLUSÃO

Em razão aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando do serviço, podendo a Administração contrata-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma o Agente de Contratação manifesta pela possibilidade de contratação da empresa **SS ENGENHARIA LTDA**, podendo ser contratado pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para contratação dos serviços, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação do serviço em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Marema/SC, 14 de março de 2023

Ediane G. de Almeida
Agente de Contratação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Marema, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso I, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 17/2023, de Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação nos meios legais.

Marema/SC, 14 de março de 2023

Mauri Dall Bello
Prefeito Municipal